



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 38.522.827/0001-38**

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA N° 30/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com material, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem da iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, exercício 2025, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 8.566,66 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

**DAS PROPOSTAS:** As propostas poderão ser apresentadas, nos e-mails [licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br); e [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br) da Câmara Municipal de Morro da Garça ou protocoladas no endereço: Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP, 39.248-000, até o dia **07/11/2025**, às 15:00 horas.

**DA DISPUTA:** A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual não haverá fase de lances.

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**AVISO DE DISPENSA FÍSICA SEM DISPUTA Nº 30/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede administrativa à Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP, 39.248-000, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Carlos Eduardo Mariz Rocha, por meio do setor de licitações e contratos, realizará **DISPENSA FÍSICA SEM DISPUTA**, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, e demais atos normativos aplicáveis.

**DATA DA SESSÃO:** 07/11/2025 às 15:00 horas

**E-MAIL:** [licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br) e [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com material, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem da iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, exercício 2025, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

1.2. A contratação se dará por dispensa de licitação, em razão do valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.**

2.1. A participação na presente DISPENSA FÍSICA se dará através dos e-mails [licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br) e [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br), tendo em vista a disposição do §2º do Art. 17 e Art. 176 da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

[...]

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários para participação.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no e-mail informado da DISPENSA FÍSICA, para envio de proposta de preço e habilitação, não cabendo à Câmara Municipal, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso incorreto de envio, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Sociedade, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou sociedade da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

e) Sociedades controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as sociedades integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na DISPENSA FÍSICA sem disputa, se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do e-mail informado de DISPENSA FÍSICA, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento ou protocolado na sede da Câmara Municipal.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, uma vez enviado a proposta e habilitação no e-mail.

*Erica Gadelha*

*Suzana Magalhães*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

3.5. Se o regime tributário da sociedade implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da sociedade nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1. Uma vez iniciada a sessão, os fornecedores **NÃO** poderão retirar, substituir ou modificar suas propostas, no intuito de evitar fraude.

3.8. No envio da proposta e habilitação, o fornecedor deverá, também, enviar, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no envio de proposta, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

#### **4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

4.1. Aberta a sessão, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da DISPENSA FÍSICA.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexistente a proposta de preços que:

4.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.6. Se houver indícios de inexistência da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

4.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se via “e-mail” a nova data e horário para a sua continuidade, aos fornecedores.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e devem ser enviados no e-mail, juntamente com a proposta.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Sociedades Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Sociedades Punidas (Cnep);

5.2.1. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, por meio dos documentos disponibilizados na plataforma.

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Câmara Municipal, sob pena de inabilitação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Após a autorização da autoridade competente e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à sociedade adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos Artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, conforme art. 111 da Lei 14.133/21.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA FÍSICA ou a execução do contrato;

7.1.9. Fraudar a DISPENSA FÍSICA ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto a conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem "7.1.1." deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens: "7.1.1." a "7.1.12.;"
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e conforme regulamento.

7.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O procedimento será divulgado site da Câmara Municipal e no quadro de avisos da casa.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens “8.2.1” e “8.2.2.” acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento/manifestação de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília/DF.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

8.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.12. Do Resultado da sessão pública será divulgada no site oficial da Câmara Municipal de Morro da Garça.

8.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta para Fins de Licitação;
- e) ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato Administrativo de Fornecimento.

Morro da Garça/MG, 03 de novembro de 2025.

*Eucogulca*  
Erica Cristina Gomes da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**Habilitação Jurídica:**

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 1.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

1.12. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**Qualificação Econômico-Financeira:**

1.14. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

1.15. Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

1.16. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).

1.17. **Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL envolvendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), aplicar-se-á o disposto no Art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.18. Declaração que não emprega menor na forma do Art. 7, inciso XXXIII da CF/88.

1.19. Declaração de que inexiste a superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Morro da Garça/MG, 03 de novembro de 2025.

*Erica Cristina Gomes da Silva*  
Erica Cristina Gomes da Silva  
Agente de Contratação



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 30/2025**

**1. RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE**

1.1. O envelope contendo proposta e documentação de habilitação poderá ser enviado por AR, e-mail, [licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:licitacoes@morrodagarca.cam.mg.gov.br), ou, [camara@morrodagarca.cam.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.gov.br), ou protocolado na Câmara Municipal a ser recebidos pela AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, na data, horário e local seguinte:

**Data:** 07 de novembro de 2025.

**Hora:** até as 15:00 horas

**Local:** Câmara Municipal de Morro da Garça, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP, 39.248-000. Telefones: (38) 3725-1121, e (38) 9 9966-9425.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com material, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem da iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, exercício 2025, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de realizar a ornamentação e iluminação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, referente ao exercício de 2025, com o objetivo de embelezar o prédio público durante o período festivo e proporcionar um ambiente acolhedor e simbólico à população, servidores e visitantes. A execução do serviço visa valorizar os espaços institucionais, fortalecer a identidade visual e cultural do Natal e promover um clima de integração e celebração comunitária, em conformidade com as ações tradicionais do Legislativo Municipal nesta época do ano. A contratação de empresa especializada é necessária em razão das atividades técnicas envolvidas, como instalação elétrica, montagem e manutenção dos elementos luminosos e decorativos, garantindo segurança, qualidade e eficiência na execução dos trabalhos.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORGANIZAÇÃO**

4.1. A contratação de pessoa jurídica, para prestar o objeto de acordo com o Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, no Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, onde a atualização foi feita com base no IPCA-E, conforme o Art. 182 da Lei 14.133/2021, atualizou os valores para serviços e compras no importe de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

## 5. DA SITUAÇÃO DE DISPENSA – ARTIGO 75 DA LEI 14.133/2021.

5.1. A contratação em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação da prestação afigura-se dentro da situação prevista no Art. 75, inc. II da Lei Federal de nº 14.133/2021 em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta da referida prestação, mediante dispensa de licitação.

5.2. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio Art. 37, inciso XXI, diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta. Nesse sentido é o Art. 75, inciso II combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

5.3. Ademais, os doutrinadores justificam as hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído, como no caso. A respeito do assunto, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

5.4. Assim, de acordo com o diploma legal, poderá ser dispensada a licitação para contratação de fornecimentos diversos daqueles de engenharia com valor estimado em



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois reais e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

5.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global total estimado da contratação é de R\$ 8.566,66 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Serviço de instalação elétrica e ornamentação natalina.  Serviço de instalação elétrica, e ornamentação natalina, com material, abrangendo a instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos itens de iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, para o natal 2025.	Prestação de Serviços de Eletricista (Cód. 14354)	1	Serviço	R\$ 8.566,66	R\$ 8.566,66

VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO: R\$ 8.566,66 (oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

*Observação: Caso o item apresente descrição diferente daquela registrada no sistema Catmat/Catscer do Compras.gov, prevalecerá a constante deste termo de referência, tendo em vista não existir no referido catálogo item com a descrição exata ao demandado.*

## 7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

### 7.1. DA DISPUTA

7.1.1. A presente dispensa ocorrerá sem disputa, razão pela qual não haverá fase de lances.

7.1.2. A proposta e documentação de habilitação da empresa deverá ser entregue no seguinte endereçamento, Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP, 39.248-000, ou juntado no site ou e-mail da Câmara Municipal de Morro da Garça:

Á AGENTE DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO  
Dispensa nº XX/2025  
Objeto:  
Pessoa jurídica: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Endereço:

*Suzana Magalhães  
Encapule*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

### 7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 7.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

*Suzana  
Magalhães*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

7.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.3.6. Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

7.3.7. Certidão no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep).

**7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.4.1. Em caso de DOCUMENTAÇÃO FISCAL envolvendo Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, aplicar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006. (Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.)

7.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

7.4.3. Certidão Negativa de Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNJ).

7.4.4. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU).

7.4.5. Declaração que não emprega menor na forma do Art. 7º, XXXIII da CF/88.

7.4.6. Declaração de que inexiste a superveniência de fato impeditivo da habilitação, bem como não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.5. A empresa licitante fica obrigada, sob pena de ser excluída do certame, a declarar qualquer fato superveniente que nela ocorra após a data de emissão dos documentos exigidos nesta licitação.

7.6. Os documentos que tenham prazo de validade deverão estar em vigor na data de abertura da presente licitação. Não constando o prazo de validade somente serão aceitos os emitidos com data não superior a 90(noventa) dias, exceto as Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Federal, cujo prazo de validade é de 06(seis) meses, contados da data de emissão.

**8. DA PROPOSTA**

8.1. A Proposta de preço deverá constar a discriminação da prestação, quantidades solicitadas, valor unitário, e valor total da proposta, isenta de emenda, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**9. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

9.1. A empresa contratada deverá fornecer o objeto da contratação, mediante a apresentação de requisição assinada por servidor responsável, autorizado pela Câmara Municipal de Morro da Garça;

9.2. A contratação da pessoa jurídica será realizada somente após a autorização da autoridade competente o Presidente da Câmara Municipal, sendo a dispensa publicada no sitio oficial da Câmara, conforme Art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021;

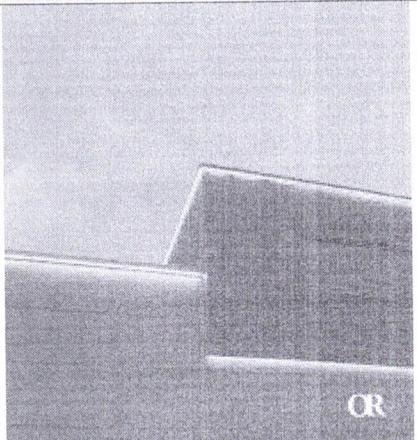
9.3. Cumprir as obrigações contratuais com eficiência, presteza, probidade, urbanidade e pontualidade.

9.4. Entregar os itens com material de boa qualidade e acabamento impecável de acordo com a especificação do item.

#### **10. DO SERVIÇO A SER REALIZADO**

10.1. O presente serviço tem por objeto a execução integral das instalações elétricas e ornamentação natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, exercício de 2025, abrangendo as etapas de instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem dos elementos decorativos e luminosos que comporão a Iluminação e Decoração Natalina do prédio legislativo.

10.2. Os serviços deverão contemplar todas as atividades e materiais adicionais necessários para garantir o funcionamento adequado e seguro da iluminação natalina durante o período de festividades, compreendido entre 20 de novembro de 2025 e 6 de janeiro de 2026, observando as seguintes diretrizes:

ITEM	DESCRÍÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	OBSERVAÇÃO / FOTO ILUSTRATIVA
1	Instalação de <b>mangueiras luminosas em LED</b> contornando toda a fachada principal da Câmara Municipal, acompanhando o formato arquitetônico do prédio, incluindo colunas e beirais. Fixação firme e segura, com acabamento uniforme.	



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

2	Instalação de duas <b>árvores natalinas luminosas</b> (lado direito e esquerdo), com estrutura e decoração em mangueira LED, com base na fachada do prédio da Câmara Municipal de Morro da Garça	
3	Instalação de duas <b>estrelas cadentes luminosas</b> em pontos de destaque do jardim, com fixação segura e visibilidade noturna adequada.	
4	Instalação de <b>pisca-piscas na cor verde</b> em todos os arbustos/árvore do jardim frontal e lateral, proporcionando iluminação decorativa uniforme e integrada ao conjunto natalino. Fixação com abraçadeiras plásticas, evitando danos à vegetação.	
5	Confecção e instalação de <b>letreiro metálico “FELIZ NATAL”</b> , com letras moldadas em metal e revestidas por mangueira luminosa LED, fixado no jardim.	
6	Confecção e instalação de <b>duas esferas luminosas decorativas</b> , confeccionadas em estrutura metálica galvanizada, revestidas com mangueira luminosa LED, fixado no jardim.	



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

7	Montagem de <b>presépio ornamental</b> com figuras iluminadas, iluminação decorativa (pisca-pisca), cercado e demais adornos natalinos, no hall de entrada da Câmara Municipal de Morro da Garça.	
8	Instalação de <b>árvore de Natal interna</b> , decorada com luzes e enfeites natalinos. Instalação elétrica protegida e discreta, no hall de entrada da Câmara Municipal de Morro da Garça.	

10.3. A Câmara Municipal disponibilizará materiais de sua propriedade, utilizados na decoração natalina de 2024, devidamente armazenados em seu almoxarifado;

10.4. A contratada deverá vistoriar previamente esses materiais, avaliando suas condições e integridade antes da utilização, responsabilizando-se pelo uso adequado.

10.5. Iniciar os serviços com antecedência suficiente para garantir a conclusão até o prazo estabelecido;

10.6. A instalação deverá contemplar aproximadamente 500 metros de mangueiras luminosas em LED, pisca-piscas, letreiros, árvores natalinas, presépio e demais elementos necessários à composição decorativa;

10.7. O serviço deverá estar totalmente concluído até o dia 19 de novembro de 2025, para o início do funcionamento da iluminação natalina em 20 de novembro de 2025;

10.8. A desmontagem das estruturas deverá ser iniciada a partir de 6 de janeiro de 2026, com a completa retirada das instalações e materiais utilizados;

10.9. Durante todo o período de funcionamento, a contratada deverá realizar manutenções preventivas e corretivas, garantindo o pleno desempenho da iluminação.

10.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução, incluindo transporte, montagem, desmontagem, alimentação, hospedagem da equipe, utilização de andaimes, escadas e demais equipamentos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

10.11. Adotar todas as medidas de segurança durante a execução dos trabalhos, garantindo a integridade física de seus funcionários e de terceiros;

10.12. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, acidentes ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, isentando a Câmara Municipal de qualquer ônus;

10.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório;

10.14. Atender prontamente às solicitações e orientações da fiscalização designada pela Câmara Municipal;

10.15. Efetuar o desligamento e a retirada completa de todas as instalações e conexões elétricas após o encerramento das festividades, devolvendo em perfeitas condições os materiais fornecidos pela Câmara;

10.16. Proceder, sem ônus adicional, às correções ou ajustes solicitados pela fiscalização em caso de irregularidades observadas na execução;

10.17. Relatar à contratante quaisquer anomalias ou situações que comprometam a segurança ou funcionamento do sistema de iluminação natalina.

10.18. A contratada deverá designar profissional responsável para acompanhar a execução dos serviços e manter contato direto com a fiscalização da Câmara Municipal;

10.19. Todos os serviços deverão seguir as normas técnicas vigentes de segurança elétrica e de instalação predial.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos;

11.3. Manter, durante o período contratual à Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **12. DO PAGAMENTO/PRAZO**

12.1. O pagamento será efetuado mediante entrega a entrega dos itens solicitados e fixado nos lugares indicados na sede da Câmara Municipal de Morro da Garça, após a



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

apresentação da respectiva nota fiscal/recibo junto ao setor financeiro da Câmara Municipal, mediante depósito em conta até o quinto dia útil do mês subsequente.

**13. VIGÊNCIA**

13.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e prazo de validade até o dia 15/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei nº 14.133.2021, a critério da administração.

**14. DOS PREÇOS**

14.1. Os preços iniciais serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, onde o índice de atualização será o INPC ou outro índice oficial.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa serão à conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 (Ficha 15) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.2. As demais exigências são constantes da minuta do contrato e aviso de licitação.

Morro da Garça/MG, 03 de novembro de 2025.

*Erica Gomes da Silva*  
Erica Cristina Gomes da Silva  
Agente de Contratação

*José Antônio de Oliveira*  
*Dra. Suzana Magalhães*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPOSTA COMERCIAL**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA (MG).

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com material, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem da iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, exercício 2025, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

Razão Social do Fornecedor:

Nome Fantasia (se houver):

CPF/CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver):

Endereço:

E-mail:

Telefone:

Representante Legal da Empresa:

CPF:

**PRODUTOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	Serviço de instalação elétrica e ornamentação natalina.  Serviço de instalação elétrica, e ornamentação natalina, com material, abrangendo a instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos itens de iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, para o natal 2025, conforme as especificações (Anexo I).	1	Serviço		

Valor Total Global (R\$):



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

VALIDADE DESTA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ dias.

CONDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO: Conforme Aviso de dispensa.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Aviso de dispensa.

CONDIÇÕES DE GARANTIA: Conforme Aviso de dispensa.

**DECLARO** que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2025.  
(local) (dia) (mês)

Assinatura do Representante Legal

*Suzano Magalhães  
Eucágulce*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE LICITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA FINS DE LICITAÇÃO**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**

O(A) (nome/razão social) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, sediada/residente na (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (sócio proprietário/procurador) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do processo licitatório acima especificado e, sob as penas da lei:

Declara, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da citada lei, cumprindo os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa - ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte - EPP, definida nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME/EPP, que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ela incluídos os atos cooperados e não cooperados;

Declara, sob as penas da lei, que no atual ano-calendário ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP.

Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital/aviso de dispensa sem disputa e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos em tal instrumento e que as declarações informadas são verídicas, conforme Art. 63, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

Declara, sob as penas da lei, que sua proposta comercial comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de abertura da sessão desta licitação;

Declara, sob as penas da lei, para fins do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Declara, sob as penas da lei, cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

[Nome e assinatura do representante legal/procurador]

Suzana  
Magalhães

Gucagolca



# CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.522.827/0001-38

## ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 38.522.827/0001-38, com sede na Avenida Presidente José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000, neste ato representado por seu Presidente, CARLOS EDUARDO MARIZ ROCHA, inscrito no CPF, 013.628.906-18.

**CONTRATADA:** [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede à [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, [NOME DO REPRESENTANTE], inscrito no CPF sob o nº [000.000.000-00].

As partes acima identificadas têm entre si, em conformidade com o que foi autorizado no Processo Licitatório nº XX/XXXX, Dispensa de Licitação nº XX/XXXX, justo e contratado o presente, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de instalações elétricas e ornamentação natalina, com material, abrangendo instalação, manutenção, assistência técnica e desmontagem da iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, exercício 2025, conforme Termo de Referência e Aviso de Dispensa Física.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da assinatura até a data DD/MM/AAAA, prorrogável na forma do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total global da contratação é no importe de R\$ X.XXX,XX, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATMAT	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
1	Serviço de instalação elétrica e ornamentação natalina.  Serviço de instalação elétrica, e ornamentação natalina, com material, abrangendo a instalação, manutenção, assistência técnica, desmontagem e guarda dos itens de iluminação e decoração natalina da Câmara Municipal de Morro da Garça, para o natal 2025.	Prestação de Serviços de Eletricista (Cód. 14354)	1	Serviço	R\$ 8.566,66	R\$ 8.566,66

Avenida Prefeito José Antônio de Oliveira, nº 703, Bairro Pompéia, Morro da Garça/MG, CEP. 39.248-000

(38) 3725-1121 | (38) 9 9966-9425 | [camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br](mailto:camara@morrodagarca.cam.mg.gov.br)

[www.morrodagarca.cam.mg.gov.br](http://www.morrodagarca.cam.mg.gov.br)

*[Handwritten signatures]*

*Enviado*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para exercício de 2025, na classificação: 3.3.90.39.00 (Ficha 15) Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Art. 5º, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com a quantidade fornecida parcelada.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARCÃA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável durante sua vigência, por se tratar de entrega imediata.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. **(Nota explicativa: Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do Art. 124 e 125, da Lei n. 14.133/2021, dentro do prazo de vigência do contrato de prestação.)**

6.5. Para composição do reequilíbrio econômico financeiro a fornecedora deverá apresentar uma nota fiscal da época da licitação e outra nota atualizada, bem como a realização de 3 (três) preços no mercado.

6.6. O Disposto no Art. 130 da Lei 14.133/2021, dispõe que “Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial”.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA PRESTAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

7.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA– FISCALIZAÇÃO**

8.1. Nos termos do Art. 8º e funções estabelecidas nos Artigos 21 ao 24, observados os requisitos do Art. 10 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1. Receber o fornecimento no prazo e nas condições estabelecidas na proposta, após assinatura e ordem de fornecimento;

9.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através da Câmara Municipal a completa execução do objeto deste contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, detectando as falhas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a proposta de preço;

9.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Assumir toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados ou prepostos no desenvolvimento dos trabalhos, bem como conduzir os trabalhos de acordo com as normas aplicáveis ao fornecimento.

10.1.2. Manter, durante o período contratual à Câmara, toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.3. Entregar o objeto com material de primeira linha e acabamento impecável, de acordo com o termo de referência e proposta de preço, em até 30 dias, após ordem de execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tendo em vista o baixo valor**, em conformidade com a interpretação sistemática do Art. 67, § 1º c/c Art. 122, § 1º, leva a conclusão de que a Lei nº 14.133/2021 admite a subcontratação de parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

12.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

12.4. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas nos Artigos 155 e 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para a contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, com antecedência de 30 dias.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº 14.133/ 2021.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 38.522.827/0001-38

16.1. Em virtude dos princípios da economicidade e eficiência, a publicidade será feia por meio do Portal Transparência e site oficial da Câmara Municipal.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da comarca de Curvelo/MG.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Morro da Garça/MG, DD de MMMMM de AAAA.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

A)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

NOME:

CPF:

B)

\_\_\_\_\_ (assinatura)

NOME:

CPF: